

## **PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 22/2018 que:  
“Declara de Utilidade Pública no Município de Irati-PR a  
“Associação de Tênis de Mesa de Irati - ATEMI””.**

Vistos, etc.

Foi recebida por esta Assessoria solicitação oriunda da Presidência do Legislativo a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar, cujo objeto consiste em declarar de utilidade pública a Associação de Tênis de Mesa de Irati - ATEMI, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.205.690/0001-71

É o sucinto relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais. Trata-se de matéria de interesse local, de iniciativa de qualquer Vereador (art. 106, *caput*, do Regimento Interno).

Após analisar os documentos que instruem o Projeto, observa-se que se trata de entidade sem fins lucrativos, instituída em 02 de março de 2017, tendo por objetivo promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral; organizar competições entre seus associados e não associados, conforme as regras da CBTM; participar em competições de nível regional e nacional, com atletas de diversas faixas etárias da associação; incentivar a prática do Tênis de Mesa paraolímpico em suas

diversas vertentes; interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres; promover cursos, palestras, seminários e debates, buscando formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades dos associados abrangida pela associação; apresentar projetos à Administração Pública e Privada, buscando a viabilização para a aquisição de materiais, aperfeiçoamento dos atletas, técnicos, e organização de eventos; defender o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;

Ademais, a entidade aplica integralmente suas rendas e receitas na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos e é vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio (Artigos 13º e 39º – Estatuto Social).

Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei em tela preenche os requisitos legais e constitucionais e está apto a ser analisado pelo Plenário desta Casa de leis.

É o parecer.

Iraty/PR, 27 de agosto de 2018.

**EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI**  
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)